

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2017-00037-SRP/PMMR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20170281

Aos dezoito dia(s) do mês de agosto de dois mil e dezessete, o Município de MÃE DO RIO, com sede no COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTONIO, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-00037-SRP/PMMR**, RESOLVE registrar os preços para (AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE COPA E COZINHA E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICIPIO DE MÃE DO RIO - PARÁ), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE COPA E COZINHA E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICIPIO DE MÃE DO RIO - PARÁ.

Empresa: BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI; C.N.P.J. nº 01.580.769/0001-99, estabelecida à BECO DA PIEDADE Nº32 PRAÇA MAGALHAES, REDUTO, Belém PA, (91) 3212-1231, representada neste ato pelo Sr(a). WANDSON DE PAULA SILVA, C.P.F. nº 014.192.382-21.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	BANDEJA GRANDE DE INOX	UNIDADE	290.00	120,000	34.800,00
	FORMATO RETANGULAR MEDINDO APROX. 48CM DE COMPRIMENTO E 32CM DE LARGURA.				
00003	COLHER DE MESA	UNIDADE	1,050.00	3,000	3.150,00
	COLHER DE MESA INOX CABO DE PLÁSTICO.				
00004	BANDEJA PLÁSTICA.	UNIDADE	410.00	17,000	6.970,00
	BANDEJA PLÁSTICA MEDIDAS APROXIMADA 52CM X 34 X 3,4CM.				
00005	COLHER DE PAU 30CM	UNIDADE	190.00	8,000	1.520,00
00006	COLHER DE PAU 60CM.	UNIDADE	170.00	16,000	2.720,00
00007	CONCHA EM ALUMÍNIO NÚMERO 12.	UNIDADE	170.00	15,000	2.550,00
	Capacidade 300ml, DIÂMETRO DE 12 CM E CABO MEDINDO 43 CM.				
00008	CONCHA EM ALUMÍNIO NÚMERO 9.	UNIDADE	160.00	12,000	1.920,00
	CAPACIDADE DE 150ML, DIÂMETRO DE 9CM E CABO MEDINDO 25,5CM.				
00009	COPO DE VIDRO 300 ML.	UNIDADE	1,300.00	3,500	4.550,00
00010	ESPUMADEIRA EM ALUMINIO NUMERO 12.	UNIDADE	170.00	14,000	2.380,00
	CABO EM ALUMINIO MEDINDO 43CM, DIAMETRO 12CM.				
00011	ESPUMADEIRA EM ALUMINIO NUMERO 9.	UNIDADE	160.00	10,000	1.600,00
	CABO ALUMINIO MEDINDO 25,5CM DIAMETRO DE 9CM.				
00012	FACA CARBONO PEIXEIRA CABO MADEIRA 5"	UNIDADE	215.00	18,000	3.870,00
00013	FACA DE COZINHA CABO PLÁSTICO	UNIDADE	215.00	15,000	3.225,00
00014	FACA DE MESA INOX CABO PLÁSTICO.	UNIDADE	950.00	3,500	3.325,00
00015	FRIGIDEIRA COM TAMPAS GRANDE 3,5L	UNIDADE	120.00	70,000	8.400,00
00016	GARFO DE MESA INOX CABO DE PLÁSTICO.	UNIDADE	1,150.00	3,500	4.025,00
00017	GARRAFA TÉRMICA INOX 1,8L	UNIDADE	226.00	125,000	28.250,00

COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTONIO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO EM AÇO INOX INQUEBRÁVEL, CAPACIDADE MÍNIMA 1,8L COM AMPOLA EM INOX, BASE COM PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS, MEDIDAS APROX.38CM DE ALTURA DE 14CM DE DIÂMETRO, C/ SISTEMA DE PRESSÃO.					
00018	GARRAFA TERMICA 1L.	UNIDADE	200.00	45,000	9.000,00
GARRAFA TERMICA REVESTIMENTO EXTERNO EM INOX,CAPACIDADE 1L COM AMPOLA DE VIDRO, MEDIDAS APROX.32CM DE ALTURA E 12CM DE DIÂMETRO.					
00019	JARRA MÉDIA COM TAMPA 3L.	UNIDADE	560.00	12,000	6.720,00
00020	JOGO DE PLÁSTICO PARA MANTIMENTOS.	UNIDADE	160.00	29,000	4.640,00
00021	PANELA GRANDE 10L	UNIDADE	182.00	170,000	30.940,00
PANELA GRANDE 10L COM TAMPA COM NO MINIMO 3MM DE ESPESSURA, COM ALÇA EM ALUMÍNIO.					
00022	PILAO	UNIDADE	121.00	10,000	1.210,00
00023	PRATO FUNDO DE VIDRO	UNIDADE	2,100.00	6,000	12.600,00
00024	REGISTRO P/FOGÃO GAS COMPLETO	UNIDADE	164.00	28,000	4.592,00
REGISTRO COM MANGUEIRA.					
00025	TACHO GRANDE 20L	UNIDADE	143.00	200,000	28.600,00
TACHO GRANDE 20L COM TAMPA, COM NO MINIMO 3MM DE ESPESSURA COM ALÇA EM ALUMINIO.					
00026	TACHO MÉDIO 10L	UNIDADE	170.00	180,000	30.600,00
TACHO MÉDIO 10L COM TAMPA COM NO MINIMO 3MM DE ESPESSURA COM ALÇA EM ALUMINIO.					
00027	TACHO PEQUENO 5L	UNIDADE	172.00	125,000	21.500,00
TACHO PEQUENO 5L COM TAMPA COM NO MINIMO 3MM DE ESPESSURA COM ALÇA EM ALUMINIO.					
00028	XICARA C/PIRES	UNIDADE	1,500.00	11,500	17.250,00
XICARA PARA CAFÉ EM PORCELANA COM PIRES COR BRANCA CAPACIDADE APROX.70ML MEDIDAS APROX 6CM DE ALTURA E 5CM DE DIAMETRO PARA A XICARA E 1,5CM DE ALTURA E 11CM DE DIAMETRO PARA O PIRES.					
00029	KIT MERENDA ESCOLAR.	CONJUNTO	50,000.00	13,000	650.000,00
KIT MERENDA ESCOLAR CONTENDO:PRATO/CANECA/COLHER/CUMBUCA.PLÁSTICO RESISTENTE.					
00030	PANELA DE PRESSÃO 7LTS	UNIDADE	110.00	80,000	8.800,00
PANELA DE PRESSÃO EM ALUMINIO POLIDO COM CAPACIDADE PARA 7L COM FECHAMENTO EXTERNO COM VÁLVULA DE ESCAPE E SEGURANÇA COM DIAMETRO DE 22CM ALTURA DE 24CM COMPRIMETO DE 39,5CM LARGURA DE 24CM COM ASA ERGONOMICA EM BAQUELITE E CABO DE BAQUELITE.					
00031	PANELA DE PRESSÃO 5L.	UNIDADE	85.00	68,000	5.780,00
00032	FOGÃO 4 BOCAS, ACENDIMENTO AUTOMATICO COM VALVULA DE SEGURANÇA - Marca.: ESMALTEC	UNIDADE	140.00	580,000	81.200,00
00033	GELADEIRA 310L - Marca.: CONSUL	UNIDADE	161.00	2.100,000	338.100,00
00034	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 8 LITROS - Marca.: METVI SA	UNIDADE	134.00	1.000,000	134.000,00
00035	FREEZER HORIZONTAL DE NO MINIMO 500 LITRO - Marca.: CONSUL	UNIDADE	300.00	3.250,000	975.000,00
COM DUAS PORTAS DE EXCELENTE RESISTENCIA QUIMICA E MECENICA NA COR BRANCA ALIMENTAÇÃO 110 VTS GARANTIA MINIMA DE 12 MESES APOS A ENTREGA DO PRODUTO.					
00036	FREEZER VERTICAL DE NO MINIMO 400 LITROS - Marca.: CONSUL	UNIDADE	300.00	2.700,000	810.000,00
COM UMA PORTA DE EXCELENTE RESISTENCIA QUIMICA E MECENICA NA COR BRANCA ALIMENTAÇÃO 110 VTS GARANTIA MINIMA DE 12 MESES APOS A ENTREGA DO PRODUTO.					
00037	FREEZER HORIZONTAL DE NO MINIMO 400 LITROS - Marca.: CONSUL	UNIDADE	300.00	2.700,000	810.000,00
COM UMA PORTA DE EXCELENTE RESISTENCIA QUIMICA E MECENICA NA COR BRANCA ALIMENTAÇÃO 110 VTS GARANTIA MINIMA DE 12 MESES APOS A ENTREGA DO PRODUTO.					
00038	CENTRAL DE AR 12 BTUS - Marca.: PHILCO	UNIDADE	100.00	1.750,000	175.000,00
00039	CAIXA TERMICA ACIMA DE 100L	UNIDADE	30.00	170,000	5.100,00
00040	PRATELEIRA AÉREA 100X30CM - Marca.: SO AÃO	UNIDADE	50.00	300,000	15.000,00
00041	ISOPOR 80L	UNIDADE	50.00	50,000	2.500,00
00042	FREEZER 2 PORTAS - Marca.: CONSUL	UNIDADE	18.00	3.250,000	58.500,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



00043	AR CONDICIONADO 9MIL BTUS - Marca.: PHILCO	UNIDADE	8.00	1.650,000	13.200,00
	CENTRAL DE AR TIPO SPLINT 9 MIL BTUS				
00044	LIQUIDIFICADOR SIMPLES 3 VELOCIDADES. - Marca.: MO	UNIDADE	17.00	110,000	1.870,00
	NDIAL				
00045	VENTILADOR COLUNA 50CM - Marca.: LOREN-SID	UNIDADE	4.00	230,000	920,00
00046	VENTILADOR DE MESA 30CM	UNIDADE	4.00	100,000	400,00
00047	MICROONDAS 30L	UNIDADE	20.00	580,000	11.600,00
00048	LAVADORA DE ROUPA 10KG	UNIDADE	20.00	1.700,000	34.000,00
00049	LIQUIDIFICADOR 2,4LITROS, 06 LÂMINAS E 5 VELOCIDAD	UNIDADE	30.00	150,000	4.500,00
	ES 700W				
00050	COPO DE VIDRO 410ml	JOGO	50.00	3,800	190,00
	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE				
	MATERIAS DE COPA E COZINHA E ELETRODOMÉSTICOS PARA				
	ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS E				
	FUNDOS DO MUNICIPIO DE MÃE DO RIO - PARÁ.				
00051	GARRAFA GARRAFÃO BOTIJÃO TÉRMICO 9 LITROS	UNIDADE	30.00	100,000	3.000,00
00052	GARRAFA GARRAFÃO BOTIJÃO TÉRMICO 20 LITROS	UNIDADE	30.00	195,000	5.850,00
00053	SALEIRA 500G	UNIDADE	20.00	4,000	80,00
	PLASTICO RESISTENTE				
00054	PANELA DE PRESSÃO 6 LITROS	UNIDADE	30.00	75,000	2.250,00
00055	PANELA DE PRESSÃO 10L	UNIDADE	60.00	200,000	12.000,00
	PANELA DE PRESSÃO EM ALUMINIO POLIDO COM CAPACIDADE DE				
	10L COM FECHAMENTO EXTERNO, COM VALVULA DE ESCAPE E				
	SEGURANÇA COM DIAMENTRO DE 22cm, ALTURA DE 24cm,				
	COMPRIMENTO DE 39,5cm, LARGURA DE 24cm, COM ASA				
	ERGONOMICA EM BAQUELITE E CABO BAQUELITE.				
00056	PANELA MÉDIA 5L	UNIDADE	62.00	75,000	4.650,00
	PANELA MÉDIA 5L COM TAMPA, COM NO MINIMO 3MM DE				
	ESPESSURA, COM ALÇA DE ALUMÍNIO.				
00057	COPOS GRANDES DE PLÁSTICO 300ML	UNIDADE	50.00	3,000	150,00
	PLASTICO RESISTENTE.				
00058	CENTRAL DE AR 12 MIL BTUS - Marca.: PHILCO	UNIDADE	18.00	1.750,000	31.500,00
				VALOR TOTAL R\$	4.476.047,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal



que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.



Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - \frac{I=(6/100)}{365} - I=0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-00037, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo



máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando



igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;



- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa da, PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO/PA quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO



Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-00037 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MÃE DO RIO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

MÃE DO RIO-PA, 24 DE AGOSTO DE 2017

COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTONIO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO/PA
C.N.P.J. nº 05.363.023/0001-84
CONTRATANTE

BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI
C.N.P.J. nº 01.580.769/0001-99
CONTRATADO